



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

27 de dezembro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2023

CACIMBAS - PB

LEI Nº 432/2023

Tipo: Crédito Adicional Especial

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, a constante do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 26 de dezembro de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2023

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESA, COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, COMO FORMA DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, À ATLETA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL, REPRESENTADO A Seleção BRASILEIRA DE KARATÊ - CNKB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimbas autorizado a realizar pagamentos, no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de despesas com transporte, alimentação, estadia e outras despesas que serão realizadas pelo atleta **KAIO BATISTA GOUVEIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 117.670.234-30, portador do RG nº 4.501.009 SSS/PB, residente e domiciliado na Rua São José, nº 83, Centro de Cacimbas - PB, em razão de sua convocação para a Seleção Brasileira de Karatê - CNKB, no WORD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA - WORD KARATE-DO

ALILIANCE, onde participará de competição internacional, que acontecerá no país europeu de Malta - MT, entre os dias 21 a 24 de março de 2024, no país europeu de Malta, por ter sido campeão brasileiro na referida categoria e se encontrar registrado sob nº 0825-CNKB, na mencionada competição internacional, conforme cópia da documentação anexa.

Parágrafo único. As despesas de que trata a presente Lei serão realizadas como forma de auxílio/patrocínio para a participação do atleta mencionado no caput deste artigo, na competição internacional de KARATE, representando a Seleção Brasileira de Karatê - CNKB, no WORD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA - WORD KARATE-DO ALILIANCE que ocorrerá no país europeu de Malta - MT, representando o Brasil, na condição de campeão brasileiro da modalidade esportiva.

Art. 2º O atleta do Município de Cacimbas - PB, contemplado com auxílio financeiro, representará a Seleção Brasileira no "WORD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA - WORD KARATE-DO ALILIANCE", no país europeu em Malta - MT e em razão de ausência de condições financeiras de realizar as despesas por conta própria, motivando a ajuda financeira que o Município, após autorização da Câmara Municipal realizará.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude e Esporte - Unidade: Apoiar Atividades Esportivas - Projeto Atividade: Dotação 27.812.1013.2106, Elemento de Despesa 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

Art. 4º A Prestação de Contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal de Cacimbas - PB, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento, sob pena de não o fazendo, restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, endereçado ao Serviço de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, devidamente assinado e protocolizado no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, onde se encontra situado e funcionando o Prédio da Prefeitura Municipal;

b) Declaração informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Contabilização da Prestação de Contas dos Recursos, conforme modelo contábil compatível com despesas de recursos públicos;

d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos individuais, por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 26 de dezembro de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

